

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

ASCES - UNITA

BACHARELADO EM DIREITO

AMANDA LIMA DE MELO

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS FILHO

VICTÓRIA GERMANA DE MOURA NEVES

**O PARADOXO DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE À ASCENSÃO
DE GOVERNOS DE ULTRADIREITA: um estudo a partir dos casos
europeu e brasileiro.**

CARUARU

2020

AMANDA LIMA DE MELO
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS FILHO
VICTÓRIA GERMANA DE MOURA NEVES

**O PARADOXO DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE À ASCENSÃO
DE GOVERNOS DE ULTRADIREITA: um estudo a partir dos casos
europeu e brasileiro.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao
Centro Universitário Tabosa de Almeida –
ASCES/UNITA como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Darci de Farias Cintra Filho

CARUARU

2020

RESUMO:

O presente artigo estuda analiticamente o processo de ascensão da extrema-direita neoliberalista no Brasil ocorrido nos últimos anos, em especial a partir das manifestações de junho de 2013 e do posterior *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, e o impacto dessa ascensão sobre a proteção dos direitos humanos no país. Comparativamente, analisa o caso europeu e observa os efeitos da Crise do Euro e, em seguida, da crise humanitária dos refugiados. De início, introduz breves noções de “democracia”, “neoliberalismo”, “extrema-direita” e “direitos humanos”, a fim de tornar a compreensão do corrente estudo mais acessível. Ademais, partindo de uma evolução histórica que abarca outros momentos em que a sociedade brasileira experimentou a influência da ultradireita, estuda as repercussões dessa ideologia na busca pela efetivação dos direitos humanos no espaço nacional. Sequencialmente, tende a proporcionar um breve esboço de como o atual governo Bolsonaro – notadamente ultraconservador e de extrema-direita – encontrou um terreno fértil para se instalar na política brasileira, diante de uma justiça de transição falha e insuficiente, tendo utilizado das chamadas *fake news* para legitimar a sua campanha presidencial; observa-se o posicionamento do atual Chefe de Estado e de Governo brasileiro frente aos direitos humanos e fundamentais, consagrados pela Constituição da República Federativa Brasileira de 1988. A metodologia utilizada é composta por pesquisas bibliográficas relevantes para a temática abordada, análises da legislação pátria, de matérias jornalísticas, de pronunciamentos realizados por Organizações Não Governamentais e organismos internacionais, além de outras fontes devidamente identificadas e colacionadas. Por fim, compreende-se que a ideologia de ultradireita encontrou espaço no território brasileiro diante de um cenário de instabilidade e desconfiança da população quanto ao maquinário público. De tal forma, foi favorecida a tomada do poder por um líder que, muito embora não busque disfarçar o discurso agressivo e tenha tomado decisões contrárias ao avanço da concretização dos direitos humanos em um país que buscava reduzir a desigualdade em *lato sensu* e apagar os erros do seu passado autoritário, foi eleito por uma democracia composta por cidadãos que têm o poder de eleger seus representantes.

Palavras-chave: Extrema-direita; Democracia; Direitos Humanos; Política Internacional; Governo Bolsonaro;

ABSTRACT

This paper analyzes the rising of right-wing extremism in Brazil in recent years, especially, since the protests of June 2013 and the posterior *impeachment* of the ex-president Dilma Rousseff, and its impact over the national system for the promotion and protection of human rights. Comparatively, analyzes the european case: this continent has faced the aftermath of both financial and refugee crisis. Primarily, this research starts by presenting the firsts ideas of “democracy”, “neoliberalism”, “right wing extremism” and “human rights”, in a way to clarify the comprehension of its objectives. Moreover, from a brief study of the historical evolution of far right in brazilian society, it studies this ideology repercussions in the seek for the effectuation of human rights in national space. Sequentially, it tends to provide an outline of how the current Bolsonaro government – which is identified as ultraconservative and as a populist authoritarian leader – has found a proper time to install itself in brazilian politics - considering that the transitional justice in this nation has failed in its purpose - using fake news to legitimate his presidential election campaign. It also studies the way that the President deal with human and fundamental rights, protected by the Constitution of the Federative Republic of Brazil. The applied methodology consists on bibliography researches and in the use of national legislation, journalistic articles, pronunciations made by non-governmental organizations and international organizations, as well as other sources of information. Finally, we suggest that the far right has found a place to spread its strength, due to the unstable atmosphere in brazilian democracy. Because of that, we conclude, a leader such as Jair Bolsonaro has taken the power of ruling a country. Even though he does not try to disguise his aggressive speech; and although he has taken political decisions that disrespect human rights (apparently ignoring the attempts to erase the authoritarian mistakes committed in Brazil), citizens who have the power to elect their rulers have chosen him.

Keywords: Right-wing Extremism; Democracy; Human Rights; International politics; Bolsonaro Government.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO:	6
1- NOÇÕES PRELIMINARES DE DEMOCRACIA, NEOLIBERALISMO, EXTREMA-DIREITA E DIREITOS HUMANOS.....	7
2- DA CRISE FINANCEIRA À HUMANITÁRIA NA EUROPA E O AVANÇO DA ULTRADIREITA NO VELHO CONTINENTE	11
3- O TERRENO FÉRTIL BRASILEIRO PARA A ASCENSÃO DA NOVA EXTREMA-DIREITA	15
4.1 Vetores da ascensão da nova extrema-direita no Brasil	15
4.2 A inexistência de uma justiça de transição eficaz pós-ditadura militar	18
4- AS CRESCENTES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO BOLSONARO E SUAS REPERCUSSÕES INTERNACIONAIS - UMA ABORDAGEM A PARTIR DA ANÁLISE DO DISCURSO PROFERIDO NA 74ª ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS	22
5- O BRASIL DE JAIR BOLSONARO E O IMPACTO DE SEU GOVERNO NA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CENÁRIO NACIONAL	27
6- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31

INTRODUÇÃO:

O paradoxo dos direitos humanos frente à ascensão dos governos de ultradireita no Brasil, com destaque para a eleição e o exercício do governo presidencial do ultraconservador e de extrema-direita, Jair Bolsonaro, constitui o objeto do presente estudo, uma vez que o país se constituiu em um verdadeiro desaguadouro da onda ultradireitista iniciada na Europa no ano de 2008. É paradoxal observar que nos séculos XX e XXI foi quando mais se colocou em pauta os direitos humanos, ao mesmo tempo em que estes foram violados com mais frequência nos países do velho continente e no Brasil. Democracia e direitos fundamentais nem sempre caminharam juntos, pois transcendem as ideologias, tendo em vista que tanto o ditador e o transgressor da lei são acobertados por eles, quanto qualquer outro cidadão democrata. A repulsa do absolutismo nunca foi tragada pelas mentes humanistas em face das injustiças perpetradas contra os mais desfavorecidos.

Tal preocupação fez surgir uma série dos chamados “freios”, notadamente no aspecto dos direitos humanos. Cumpre aqui, para efeito de melhor compreensão, explicar a diferença entre os direitos fundamentais e os direitos humanos, comumente utilizados como sinônimos.

Quanto aos direitos fundamentais (SARLET, INGO WOLFGANG. 1998. P.33/34.):

[...] se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).

A partir da dicotomia dos conceitos de ideologia/direitos humanos viu-se com certa preocupação o resultado das eleições de 2018, com a vitória do candidato representante da ultradireita, notadamente pelo largo uso das redes sociais com a finalidade de difundir conteúdos de ataque às minorias e que propagassem o descrédito nos direitos humanos e nas instituições democráticas, a exemplo do que aconteceu com a eleição do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. Como o Brasil, após mais de 30 anos de recuperação democrática, em uma situação politicamente equilibrada, ao ponto de se eleger um ex-metalúrgico à presidência da

república e em seguida, pela primeira vez, uma mulher, chegou a colocar no poder um candidato declaradamente admirador de torturadores e de ideias perigosamente radicais do ultraconservadorismo?

Assim, para melhor compreendermos os impactos que os governos de ultradireita exercem sobre os direitos humanos (e também sobre direitos fundamentais), uma análise histórica deve ser feita para entender o contexto em que se deu a ascensão desses governos. Sendo um fenômeno que voltou a ocorrer após curto espaço temporal, considerando o fim da Segunda Guerra Mundial e a recente volta da democracia no Brasil (ambos acontecimentos ocorridos há menos de um século), resta o questionamento sobre os motivos que permitiram essa nova ascensão e o que ela implica.

1- NOÇÕES PRELIMINARES DE DEMOCRACIA, NEOLIBERALISMO, EXTREMA-DIREITA E DIREITOS HUMANOS

Ao abordar a sociedade democrática, Marilena Chauí afirma que estamos habituados a entender o regime democrático como o “*regime da lei e da ordem para a garantia das liberdades individuais*” (2012, p. 149). Ora, ao tratarmos do regime democrático, inevitavelmente nos remetemos ao iluminismo do século XVIII, com o movimento constitucionalista moderno (*rule of law*) nos Estados Unidos e na França (MOTTA, 2019, p. 04). Fato é que já se buscava a limitação do poder soberano e a garantia de direitos que alcançassem outras camadas que não a aristocracia.

Assim, Marilena Chauí (2012, p. 149) sintetiza a democracia como sendo:

[...] reduzida a um regime político eficaz, baseado na ideia de cidadania organizada em partidos políticos, e se manifesta no processo eleitoral de escolha dos representantes, na rotatividade dos governantes e nas soluções técnicas para os problemas econômicos e sociais.

A professora e doutora ainda defende que o cerne da democracia é a criação de direitos (CHAUÍ, 2012, p. 149-161). Evidentemente, o regime democrático tem como uma de suas características salutaras a garantia dos direitos fundamentais, seja para limitar o poder estatal, seja para preservar o que é inerente à condição humana (CHAUÍ, 2012, p. 151). Assim, leciona Chauí (2012, p.150), ao tratar do alcance desses direitos:

Um direito, porém, ao contrário de necessidades, carências e interesses, não é particular e específico, mas geral e universal, seja porque é válido para todos os indivíduos, grupos e classes sociais, seja porque é universalmente reconhecido como válido para um grupo social (como é caso das chamadas "minorias").

Outrossim, mister é tratar da influência do neoliberalismo na consolidação dos direitos humanos.

Cumpramos ressaltar, primariamente, ser o conceito de neoliberalismo bastante abstrato, tendo sido a ele atribuídas variadas definições ao longo dos anos. Contudo, podemos considerá-lo genericamente como sendo um sistema pautado na lógica do mercado financeiro, com menor atuação estatal nas relações privadas e comerciais. Nesta senda (HARVEY, 2008 apud ANDRADE, 2019, p. 223-224):

[...] O Estado joga um papel decisivo no neoliberalismo. O ímpeto de restauração do poder de classe distorce na prática a teoria do Estado mínimo [...] práticas estatais neoliberais que se colocam do lado dos interesses capitalistas em detrimento dos direitos coletivos dos trabalhadores, do bem-estar da população e da proteção ambiental

Note-se que Chauí alerta para a “a fragilidade dos direitos políticos e sociais sob a ação do neoliberalismo” (2012, p. 153).

Contudo, para compreendermos melhor essa fragilidade, podemos observar a relação entre neoliberalismo e extrema-direita. Isso porque a extrema-direita se apresenta como sendo um movimento político que, observando a direita tradicional - que tem como pilares o conservadorismo das instituições, o liberalismo e o nacionalismo - defende uma radicalização dos seus ideais (BRITO DA SILVA; et al, 2014).

Para mais, ao tratarmos das singularidades associadas à extrema-direita (BRITO DA SILVA--; et al, 2014, p. 413-414):

A extrema-direita, marcadamente associada às trágicas experiências do nazifascismo, continua apresentando muitos traços originais do contexto de sua emergência: irracionalismo, nacionalismo, defesa de valores e instituições tradicionais, intolerância à diversidade — cultural, étnica, sexual — anticomunismo, machismo, violência em nome da defesa de uma comunidade/raça considerada superior. Compartilhando do ideário político vinculado aos interesses de dominação, opressão e apropriação privada da riqueza social, distancia-se da direita tradicional pela intolerância e pela violência de suas ações, embora, quando organizada em partidos ou associações públicas, recuse tais práticas por parte de seus membros.

Nesse ínterim, de um modo geral, a extrema-direita ataca todos os valores presentes nos chamados “direitos humanos”. Estes, seriam os asseguradores de uma existência digna a todo ser humano, independentemente de sua origem, sendo, portanto, universais.

Para conceituar direitos humanos, devemos fazer a separação entre Direito e Justiça. Isso porque a ideia de universalidade de direitos pela condição existencial humana está diretamente relacionada com a compreensão de justiça pelos pensadores do jusnaturalismo (ou Direito Natural). Pensadores da Grécia Antiga, como Platão e Aristóteles, pensavam em justiça como algo pertencente ao campo da metafísica, dissociado da lei, sendo, portanto, o ser humano incapaz de compreender a justiça em sua plenitude.

O Estoicismo, doutrina filosófica fundamentada nas leis da natureza, em relação à justiça, pregava a universalidade de direitos pautado na dignidade da condição humana e na consequente lei justa baseada na racionalidade dessa lógica. Podemos observar com clareza esse pensamento na notável citação de Cícero, em sua obra República (1998, III, p.22) (CÍCERO, 1998, III, apud DOUZINAS, 2009, p. 64).

A verdadeira lei é a lei da razão, de acordo com a natureza conhecida de todos, imutável e indestrutível, ela deve convocar os homens a cumprir seus deveres através de seus preceitos e impedi-los de cometer atos ilegais com suas proibições [...] Limitar essa lei é profano, alterá-la, ilícito, repeti-la, impossível; tampouco podemos ser liberados dela por ordem ou do senado ou da assembleia popular; nem precisamos procurar por alguém para esclarecê-la ou interpretá-la; nem será ela uma lei em Roma e outra diferente em Atenas, nem será algo diferente amanhã do que é hoje; porém, uma única e mesma lei, eterna e imutável, será obrigatória para todas as pessoas e todas as idades; e Deus, seu idealizador, intérpete e promulgador, será o único e universal soberano e governador de todas as coisas.

Consequentemente ao processo dos gregos em compreender justiça, outros pensadores romanos, posteriores a Cícero, e influenciados pela moral judaico-cristã, como Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, se apropriaram das formulações platônicas e aristotélicas sobre justiça e sobre a sua possível não compreensão plena, por ser algo do mundo exterior, para colocar nesse espaço aberto a figura divina do Deus criador da justiça e essa ser a razão da não compreensão humana.

Todavia, em meados do século XIV, com a invenção do indivíduo no movimento denominado nominalismo, a justiça ficou pautada nas questões individuais: o ser,

dotado de inteligência e criado por Deus à sua imagem e semelhança, é o responsável pelo funcionamento das instituições através de suas escolhas. Posteriormente, os pensadores do século XVII deram início ao movimento do Iluminismo, retirando a figura central de Deus dessa discussão.

Originava-se assim o Direito Natural moderno ou racional, que estruturou os ideais da Revolução Francesa e, pela primeira vez, o juspositivismo passou a ser uma figura central nas discussões sobre justiça, tendo em vista que neste momento histórico os contratualistas, como Hobbes, Rousseau, Descartes e Locke, apesar de suas divergências, concordaram com a ideia do contrato social. Este, seria um conjunto de leis criadas a partir do diálogo entre os legisladores e o povo, sendo, portanto, um assegurador do direito individual frente a um possível Estado totalitário, e que seria justo por ser realizado com a participação popular.

No entanto, os donos dos interesses econômicos foram se aproveitando cada vez mais dessa nova força normativa para tornar legal os desejos destes, simulados de que também seriam os interesses de toda a coletividade. Assim, influenciaram as políticas neoliberais de forma que estas se tornaram a regra das economias dos países ocidentais, aumentando assim a desigualdade social, violando paralelamente a dignidade humana das classes oprimidas.

Observemos que a ideia de direitos humanos foi remodelada numa perspectiva liberal e individual, uma vez que são evocados no Ocidente, principalmente, quando os discursos políticos se referem às liberdades individuais, as quais possuem extrema importância, entretanto, ofuscam o fato de que a maior parte da coletividade vive em condições precárias e sem qualquer dignidade.

Um exemplo atual de tal paradoxo são os constantes movimentos de refugiados de países em guerra no Oriente, como os da Síria, que ao chegarem nas nações desenvolvidas e participantes da Organização das Nações Unidas (ONU), em sua grande maioria não são aceitos nesses países, sendo tratados com indiferença e exclusão, comprovando a inexistência de direitos universais globalizados, nas palavras de Douzinas (DOUZINAS, 2009):

Os direitos humanos são uma subcategoria dos direitos legais de produtos e atividades importantes. Elas são dadas às pessoas em virtude da sua humanidade, e não por serem membros de categorias mais estreitas, como o estado ou a nação. Os refugiados que não têm estado, nação ou lei para protegê-los deveriam ser os principais beneficiários dos direitos humanos, os destinatários das consolações

de humanidade. Contudo, apesar das reivindicações dos filósofos liberais, a humanidade nua não oferece proteções. Os direitos humanos, poderíamos concluir, não pertencem ao homem; eles ajudam a construir quem e como alguém se torna humano.

Todavia, essa desumanização não é uma característica presente apenas em relação aos refugiados, mas sim de toda a humanidade pós-moderna globalizada, tendo em vista que sua origem reside na flagrante desigualdade social mundial, sendo os habitantes dos países ditos subdesenvolvidos ou emergentes, de um modo geral, vítimas da opressão e do imperialismo das nações desenvolvidas.

Para melhor compreensão da correlação dos termos elencados nesta seção, remetemos ao exemplo do cenário europeu, que recentemente foi palco de duas crises que impactaram profundamente o continente, levando a mudanças na política interna e internacional.

2- DA CRISE FINANCEIRA À HUMANITÁRIA NA EUROPA E O AVANÇO DA ULTRADIREITA NO VELHO CONTINENTE

O Euro, moeda comum aos países integrantes da União Europeia, a partir de 2010, sofreu uma crise financeira que comprometeu o bem-estar social e a manutenção do Estado assistencialista (SOUZA, et al, 2014, p.187). Países como Portugal, Espanha, Itália e Grécia tiveram suas balanças comerciais fragilizadas, recorrendo a empréstimos e financiamentos e acumulando dívidas (DUARTE; MAGALHÃES-RUETHER, 2011). A taxa de desemprego nos países da Zona do Euro aumentou estratosféricamente, e os governos europeus passaram a tomar medidas de austeridade econômica (AUSTERIDADE, 2012). Concomitantemente a isso, em 2011, iniciou-se a Guerra da Síria, levando milhares de sírios a buscarem refúgio em países europeus, tendo como principais portas de entrada ao Velho Continente a Grécia e a Itália – dois dos países mais afetados pela crise na zona do euro de 2010, bem como a Turquia, percorrendo o caminho através do Mar Mediterrâneo (PRESSE, 2018). Tais acontecimentos deram origem à maior crise humanitária de refugiados desde a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) (MUNDO, 2015). A partir de então, migrantes de outras nacionalidades passaram a percorrer o mesmo caminho dos refugiados sírios, tendo como principais destinos a Itália e a Alemanha (PEDROSA; VERGOTTI, 2015).

Ocorre que muitos desses migrantes se espalharam pela Europa, dando início a outra questão política, econômica e humanitária no continente: a de como agir diante da emergente imigração de refugiados em países que uniam esforços para saírem da crise do euro sem grandes prejuízos. Assim, diante de ambas as crises, foi preparado, quase que “acidentalmente”, um terreno fértil para o crescimento dos governos populistas de ultradireita nos países do Grande Continente.

Em 07 de janeiro de 2015, ocorreu o ataque à sede do jornal francês Charlie Hebdo, que deixou 12 mortos e 11 feridos (ATAQUE, 2015). O Estado Islâmico assumiu a autoria do ataque, que ocorreu após a publicação de uma sátira do profeta Maomé. Nos meses seguintes, outras séries de atentados ocorreram no país (PRESSE, 2016), aumentando o clima de tensão em solo francês.

Tal cenário de instabilidade econômico-social fortaleceu os discursos contra a imigração, as minorias e contra a abertura das fronteiras da França. Ao mesmo tempo em que defendiam a saída do país da Zona do Euro, levaram por favorecer o crescimento, em 2017, da campanha eleitoral pela presidência de Marine Le Pen - conservadora, nacionalista, anti-imigratória, protecionista, contra o multiculturalismo europeu e a União Europeia (UE) (GAVIÃO, 2017). Entretanto, apesar do crescimento histórico da Frente Nacional - partido pelo o qual Le Pen lançou a sua candidatura - na corrida pelo pleito do Palácio do Eliseu, venceu as eleições, em segundo turno, com 66,06% dos votos (BASSETS, 2017), o candidato centrista Emmanuel Macron, atual presidente, eleito pelo temor dos franceses, preocupados com o avanço da intolerância e da ultradireita (NUBLAT, 2017).

Ainda, nesse contexto, a chanceler alemã, Angela Merkel, tornou-se a figura principal no que concerne à abertura das fronteiras para os imigrantes refugiados na Europa - a Alemanha foi um dos países que apresentou uma das maiores taxas de imigração na Europa (REFUGIADOS, 2015). Em 20 de junho de 2018, em discurso ao Bundestag (Parlamento Alemão), Merkel afirmou que o destino da UE está associado ao enfrentamento dos desafios impostos pelo fluxo migratório, sendo esta uma questão crucial para o bloco econômico, alertando sobre o risco de a Europa se desviar de seus valores ao adotar medidas que visem apenas a segurança de seus nacionais e o unilateralismo (MERKEL, 2018).

No Reino Unido, a campanha do BREXIT (British + exit) para saída da UE criou um clima de tensão e dúvidas na comunidade internacional, preocupada com os impactos que o possível afastamento do Reino Unido (em particular, a Inglaterra) da

UE traria (ENTENDA, 2020). Em um contexto britânico, pensar no BREXIT, o qual foi aprovado pelo parlamento inglês em 330 votos contra 231 (DEPUTADOS, 2020), é, antes de tudo, questionar as motivações para a saída do bloco econômico.

Há de ser ressaltado que o sentimento imperialista britânico permanece entre os cidadãos, em especial, membros da elite, ansiosos pelo retorno à era de ouro. Concorrente a isso, têm-se o fator *englishness* – a identidade britânica, que encontra conforto na homogeneidade cultural e racial e no pertencimento nacional. Ademais, o *englishness* encontra um inimigo no imigrante. O multiculturalismo e a diversidade étnica, inerentes à imigração, opõem-se à homogeneidade almejada pelo sentimento imperialista e conservador (VIRDEE; MCGEEVER, 2017, p. 1809-1812). Assim, o fator “cultura” atuaria como em uma seleção natural biológica: o imigrante é compreendido como incompatível com o “ser britânico”, despertando, pois, entre os nacionais, o sentimento xenofóbico na sociedade pós-industrial (VIRDEE; MCGEEVER, 2017, p. 1808).

O populismo de ultradireita, como forma de manter uma hegemonia, além de outras questões, defende o monoculturalismo e o tradicionalismo, não sendo favoráveis à globalização (INGLEHART; NORRIS, pg. 07, 2016). Nesse sentido:

Finally, by ‘ordinary people’, populist discourse typically emphasizes nativism or xenophobic nationalism, which assumes that the ‘people’ are a uniform whole, and that states should exclude people from other countries and cultures. Populism favors mono-culturalism over multiculturalism, national self-interest over international cooperation and development aid, closed borders over the free flow of peoples, ideas, labor and capital, and traditionalism over progressive and liberal social values.¹

Portanto, a questão migratória tem servido como verdadeiro suporte à saída da Grã-Bretanha da União Europeia, que permitiria a retomada dos britânicos do poder de decisão sobre o próprio destino, traduzido a partir do lema “*take our country back*”² (VIRDEE; MCGEEVER, p. 1808, 2017).

¹ “Finalmente, por ‘pessoas comuns’, o discurso populista tipicamente enfatiza o nativismo ou o nacionalismo xenofobo, que presume que as pessoas não um inteiro uniforme, e que o Estado deveria excluir pessoas de outros países e culturas. O populismo favorece o monoculturalismo em detrimento do multiculturalismo, o próprio interesse nacional em detrimento da cooperação internacional e da ajuda ao desenvolvimento, fronteiras fechadas ao invés de fluxo livre de pessoas, ideias, trabalho e capital, o tradicionalismo se sobrepondo aos valores sociais e liberais” (tradução livre).

² Em tradução livre, “*tomemos o nosso país de volta*”.

Por fim, podemos pontuar como uma das causas que motivaram o BREXIT a mudança nos aspectos sociais e morais, ocorrida desde os últimos cinquenta anos, nas estruturas das sociedades ocidentais. A transformação cultural não agradou muito aos mais velhos e conservadores, trazendo consigo valores seculares, como conferir direitos ao público LGBTQ+, medidas que visam a proteção do meio ambiente, maior tolerância religiosa e estímulo às fronteiras abertas (INGLEHART; NORRIS, pg. 16, 2016). Nesse sentido:

If the cultural backlash thesis is true, then this argument predicts that the strongest support for populist parties will be observed among the older generation, men, those lacking college education, and among traditionalists most opposed to progressive cultural values, [...] suggesting an interaction effect where traditional values will be found to be strongest among poorer and older sectors of the electorate.³

Situação semelhante se deu nas eleições americanas de 2016. Comentaristas do processo eleitoral que elegeu Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos da América – EUA, caracterizaram a campanha como “agressiva” (BASSETS, 2016), sendo o seu resultado uma resposta às reações racistas à eleição e reeleição de seu antecessor, Barack Obama (INGLEHART; NORRIS, 2016).

Ao tratar do populismo de direita nos EUA (INGLEHART; NORRIS, pg. 16, 2016):

Support for populism also exists in the United States, which Donald Trump has been able to exploit. His rejection of “political correctness” seems particularly appealing to older, religious white traditionalists who find themselves left behind by growing support in America for such issues as same-sex marriage, rights for transsexuals, gender equality for women in politics, and immigration rights.⁴

³ “Se a tese da reação cultural é verdadeira, então esse argumento prevê que o apoio mais forte aos partidos populistas será observado entre a geração mais velha, homens, pessoas com carência de educação universitária, e entre os tradicionalistas que mais se opõem contra valores culturais progressistas, [...] sugerindo um efeito interativo em que os valores tradicionais serão dados como mais fortes entre os mais pobres e setores mais velhos do eleitorado” (tradução livre).

⁴ “O apoio ao populismo também existe nos Estados Unidos, o qual Donald Trump tem sido capaz de explorar. A sua rejeição pelo ‘politicamente correto’ aparenta particularmente apelativa aos mais velhos, brancos tradicionalistas religiosos que se encontram deixados para trás pelo apoio crescente, na América, por problemáticas como casamento homossexual, direitos para transsexuais, igualdade de gênero para mulheres na política e direitos de imigração” (tradução livre).

Note-se que o processo de ascensão do populismo de direita nos casos supracitados teve como fortes fatores determinantes o nacionalismo exacerbado; questões que dizem respeito ao moralismo social, ao crescimento econômico e à cultura, observado o contexto histórico respectivo, em busca da preservação de uma identidade nacional e autoafirmação quanto à soberania de cada Estado-nação.

3- O TERRENO FÉRTIL BRASILEIRO PARA A ASCENSÃO DA NOVA EXTREMA-DIREITA

4.1 Vetores da ascensão da nova extrema-direita no Brasil

A primeira metade do século XX, no Brasil, foi marcada politicamente pelos fortes discursos políticos e pelo surgimento do populismo como ferramenta de aproximar do cidadão a figura do líder político.

Diante da ascensão de regimes autoritários na Europa, logo o Brasil teve suas primeiras manifestações de ideologias de extrema-direita. Surge, em 1932, a Ação Integralista Brasileira (AIB), fortemente influenciada pelo fascismo italiano, apresentando doutrina nacionalista, pretendendo o controle do Estado sobre a economia, encontrando na pessoa de Plínio Salgado o seu maior representante. Seu lema era “Deus, Pátria e Família” (FAUSTO, 1995, p. 353-356). A partir da AIB foi formado o Partido da Ação Integralista.

Durante o regime ditatorial militar (1964 - 1985), surge a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP), uma associação civil fundada em 1960⁵, pelo líder espiritual Plínio de Côrrea Oliveira. O objetivo era “combater a filosofia materialista e evolucionista dos comunistas, bem como a sociologia, a economia e a cultura decorrentes dessa perspectiva (SILVA; et al, 2014, p.429)”, encontrando na Igreja Católica valores que passaria a defender a partir de um ultraconservadorismo (A NOVA, 2013).

Segundo Boris Fausto, “o padrão autoritário era e é uma marca da cultura do país” (História do Brasil, 1995, p. 357).

⁵ Ano de fundação extraído da página oficial na internet da TFP. Disponível em: <<https://www.tfp.org.br/fundador/>>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

No contexto atual, três esferas foram fundamentais na ascensão da extrema-direita no Brasil. A primeira, trata do sistema político-jurídico brasileiro, uma vez que nunca a política foi vista pela sociedade brasileira como uma instituição virtuosa, em razão a distância em que a política, historicamente, esteve das camadas mais populares no país. Ainda, o acesso maior à internet proporcionou mais publicidade dos fatos advindos do Executivo e do Legislativo e, com as descobertas de corrupção dos governos petistas (seja o Mensalão ou, mais recente, o Petrolão), a esquerda passou a ser descredibilizada em sua totalidade.

Neste diapasão, o judiciário passou a ser visto de maneira virtuosa, uma vez que a Operação Lava-jato, com a sua ampla midiatização, permitiu fazer com que os brasileiros enxergassem magistrados condenando políticos e empresários poderosos, sendo, portanto, uma instituição mais respeitada, em detrimento dos demais poderes, pelo brasileiro médio diante de todo esse cenário.

A segunda diz respeito ao plano da mobilização nas ruas e nas redes sociais digitais, tendo em vista que, desde as manifestações de junho de 2013, houve um relevante aumento da participação popular nas ruas por cobranças ao sistema político. No entanto, nas redes sociais, diferentemente da vida real, não há limites de civilidade e respeito às individualidades de cada ser humano, estimulando-se, por conseguinte, o ódio entre os brasileiros que se nutrem de quaisquer informações contidas nessas redes e, conseqüentemente, criminalizando genericamente qualquer movimento ligado à esquerda. Conforme leciona o professor Ronaldo de Almeida (2019, pg. 189):

Porém, ir às ruas e debater nas redes digitais são participações de qualidades e efeitos distintos. Por uma série de características da comunicação virtual - a não copresença, a construção de uma face virtual, a pouca oralidade, os limites da escrita digital, enfim, a mediação tecnológica -, as convicções pessoais nas redes digitais são mais contundentes e excessivas do que quando em situações face a face. Penso nos militantes virtuais que não se dispõem a sair do algoritmo no qual estão circunscritos. Sua eficácia está mais no reforço da rede na qual se encontram do que nas manifestações políticas públicas. Diga-se, no entanto, que, mesmo sendo menor o engajamento presencial dos mobilizados pelas redes sociais, a militância virtual foi fundamental na convocação às ruas durante os protestos, além de favorecer a formação de correntes de opinião alternativas às linhas editoriais da grande imprensa.

Por fim, a terceira, “[...] é o nível da casa, da família, dos laços vicinais, religiosos e de trabalho, em suma, o plano das relações interpessoais cotidianas” (DE ALMEIDA, 2019, pag. 189). Sendo, portanto, a moralidade do povo brasileiro, haja

vista que temos um país de maioria cristã, de crescentes práticas neopentecostais, sendo também a não criticidade da maioria das pessoas - por não terem tido acesso a uma educação de qualidade - uma vez que o sistema educacional brasileiro não estimula a formação de um pensamento crítico, mas apenas a absorver informações, no que o patrono da educação brasileira, Paulo Freire, chama de “A concepção “bancária” da educação como instrumento da opressão” (FREIRE, 2019, pg. 79) em que “a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é o de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los.” (FREIRE, 2019, pgs. 80 e 81); não podendo deixar de ser mencionado o fato de muitos brasileiros não conseguirem sequer ter acesso à educação formal diante da flagrante e histórica desigualdade social no país.

Sendo assim, a principal fonte de informação dessas pessoas são os noticiários da televisão aberta e, mais recentemente, as redes sociais. Segundo o professor Ronaldo de Almeida, dentre essas redes, o WhatsApp, merece destaque, por ser de caráter mais intimista e individual. Senão, vejamos (DE ALMEIDA, 2019, pg. 190):

Em resumo, o WhatsApp favorece uma interatividade mais instantânea, próxima e circunscrita. Uma socialidade mais ampla quantitativamente do que as relações face a face e, no entanto, fechada e menor do que a proporcionada pelo Twitter e pelo Facebook. Não é por acaso o esforço cada vez mais crescente de políticos e partidos para alcançar principalmente em período eleitoral as microrredes de interação virtual extremamente capilares. A campanha de 2014 foi a primeira a adotar a tecnologia, mas foi em 2016 que ela começou a ser utilizada pelos políticos, tanto em eleições como para manter a comunicação com apoiadores e parcelas da população durante os mandatos. Porém, em 2018, a plataforma teve papel decisivo na construção da (i) legitimidade dos candidatos.

Estas redes se transformaram nos principais meios de divulgação de informações sem veracidade, as chamadas “*fake news*”, como foi visto durante a campanha presidencial do atual presidente Jair Bolsonaro, na qual seus apoiadores criaram vídeos afirmando que o então candidato opositor, Fernando Haddad, iria implementar no sistema educacional brasileiro materiais de estudo com cunho sexual que supostamente estimulariam a prática homossexual entre crianças do ensino público infantil.

Contudo, é importante frisar a legitimidade do voto popular ao eleger o atual presidente do Brasil, que, apesar de não atender aos interesses das camadas

populares, se eleger na crítica ao formalismo da política tradicional e na prática de discursos populistas identificados à moral popular.

Sendo assim, pontuamos estes como os três maiores vetores favoráveis à ascensão da extrema-direita no Brasil, chegando a eleger um candidato que sempre desprezou valores democráticos no seu histórico enquanto parlamentar, refletindo numa sociedade mais moralista, haja vista a crescente influência do protestantismo neopentecostal, uma vez que Jair Bolsonaro se uniu durante a sua campanha presidencial a figuras tradicionais destas instituições, como o pastor Silas Malafaia.

No entanto, um dos fatores fundamentais para essa ascensão foi a ainda ineficaz justiça de transição brasileira após o Regime Ditatorial Militar de 1964, que, apesar de ter realizado conquistas relevantes nos últimos tempos, não fez com que seus agentes políticos fossem devidamente punidos, caindo no esquecimento popular o quanto esse período foi e continua sendo nocivo para a sociedade brasileira.

4.2 A inexistência de uma justiça de transição eficaz pós-ditadura militar

Um dos fatores determinantes da recente ascensão da extrema-direita no Brasil é o lento processo de justiça de transição pós-ditadura militar. Para um melhor esclarecimento sobre o conceito desse processo que ocorre geralmente em todos os países que tiveram um período histórico recente de governos ditatoriais, vejamos a conceituação de Douglas Cesar Lucas e Carla Dóro de Oliveira na obra “A justiça de transição no Brasil: elementos para pensar a democracia na América Latina” (2016):

A justiça de transição traz em seu próprio nome o seu cerne, uma vez que se dedica a conduzir um país à construção de uma cultura democrática após um período de restrição de direitos individuais, trazendo consigo uma gama de medidas aptas a possibilitarem tal mudança. [...] Para que se torne completo, Paulo Abrão e Marcelo D. Torelly (2011, p. 215) apontam que o processo transicional deve passar por quatro etapas distintas, são elas: “(i) a reparação, (ii) o fornecimento da verdade e a construção da memória, (iii) a regularização da justiça e o restabelecimento da igualdade perante à lei e (iv) a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos”. Cada qual desempenha relevante e indispensável papel na construção de uma democracia fundada em bases seguras [...] (LUCAS; DE OLIVEIRA, 2016, p. 909).

Neste íterim, analisemos quais medidas foram tomadas pelos governos brasileiros no que se refere ao processo transicional com o fim da ditadura militar brasileira.

Em 1979, ainda com os militares no poder, o então presidente João Figueiredo editou a primeira lei da anistia brasileira, a qual, apesar de ter medidas benéficas (como a autorização legal da volta dos brasileiros exilados no exterior ao país sem que fossem considerados “terroristas” ou subversivos, e o perdão a todos os que cometeram crimes políticos contra a Administração Pública no período ditatorial), não estabeleceu qualquer tipo de punição, via persecução penal, aos agentes políticos que cometeram violações contra a dignidade humana. Fomentou-se, desta forma, o esquecimento temporal das torturas e prisões políticas sem qualquer fundamentação jurídica.

Não houve a implementação de qualquer comissão que investigasse os crimes cometidos por estes agentes políticos, permitindo, assim, a impunidade. Diferente ocorreu na Argentina, onde, com o fim do regime ditatorial em 1983, o primeiro presidente eleito democraticamente, Raúl Alfonsín, implementou uma série de medidas para um processo transicional suficiente para que o seu país nunca se esqueça o que representou aqueles anos de horror, dentre elas:

[...] foi mais longe na proposta de ‘solução’: revogou a lei de auto-anistia, criou uma comissão de investigação para apurar a verdade do acontecido com os desaparecidos (a Comisión Nacional sobre la Desaparición de las Personas – CONADEP -, presidida pelo escritor Ernesto Sábato) e submeteu as três juntas militares da ditadura ao julgamento penal na justiça civil, junto com a cúpula das organizações guerrilheiras, além de outras medidas de reparação e promoção dos direitos humanos (ratificação de tratados internacionais, educação formal em escolas colégios e universidades, etc.) (GOMES, 2008, p. 110).

Desta forma, com o passar do tempo, a medida reparatória mais concedida às famílias dos presos e torturados no regime ditatorial foram as restituições pecuniárias indenizatórias, não havendo durante muitos anos, por influência da referida lei da anistia de 1979, tentativas do Estado em preservar a memória e a verdade ou qualquer tipo de pedido de desculpas por parte do Estado brasileiro às muitas famílias vítimas do regime.

Como no Brasil, os processos de transição no Chile e no Uruguai, demoraram a ocorrer pelo fato dos governos ditatoriais militares, em ambos países, antes de

saírem do poder, tomarem uma série de medidas que garantiriam a não persecução penal contra os que cometeram crimes contra a humanidade durante os respectivos regimes autoritários. No entanto, ambos, no contexto atual, vêm tomando medidas mais eficazes para o processo transicional em comparação com o Brasil. No Uruguai, por exemplo, além da Lei da Anistia (Lei da Caducidade) ter sido revogada em 2011, os crimes cometidos na ditadura militar uruguaia foram considerados crimes contra a humanidade, a persecução penal foi permitida e tais crimes foram considerados imprescritíveis.

No Brasil, houve avanços no processo transicional após a promulgação da Lei nº 10.559/2002, conhecida como nova Lei de Anistia. O referido diploma legal, apesar de não revogar a Lei da Anistia de 1979, conseguiu ir além da concessão de indenizações pecuniárias, estabelecendo, dentre as novas medidas de reparação, a Comissão de Anistia.

Tal Comissão criou as chamadas “Caravanas da Anistia”, as quais são um projeto em que, por todo o território nacional, em ambientes educativos (como universidades), realiza-se uma explanação do período ditatorial. Tal projeto conta com a participação das vítimas ou de seus familiares, incluindo, também, a de representantes do Estado brasileiro, o que simbolizaria um pedido de desculpas formal por parte deste, reestabelecendo, assim, a memória e a verdade.

Esse trabalho realizado pela Comissão de Anistia através das caravanas tem sido largamente elogiado pelos estudiosos do tema, que defendem se tratar de efetiva prática de reparação moral, baseada na valorização do anistiado, por meio do reconhecimento. A partir dessa medida, o Estado vence a barreira da “amnésia” imposta pela Lei de Anistia de 1979 e admite, finalmente, seus erros.

Medidas como essa dão força ao processo transicional no país, credibilizam a imagem do anistiado político e, outro fator relevante, quebram o silêncio imposto pela Lei de Anistia ao trazerem ao debate a questão das violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura. Aliás, um modelo reparatório que vai além da reparação pecuniária ajuda a desconstruir a imagem pejorativa dos anistiados comumente propagada pela mídia. (LUCAS; DE OLIVEIRA, 2016, pgs. 911 e 912).

Além disso, em 2011 foi criada a Comissão Nacional da Verdade que objetiva “[...] examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período ditatorial, de modo a efetivar o direito à memória e à verdade histórica, e promover a reconciliação nacional ” (LUCAS; DE OLIVEIRA, 2016, pg. 912), sendo

estas, até o presente momento, as principais medidas tomadas no processo de justiça transicional brasileiro.

Contudo, o que se nota é que ainda há um amplo caminho a ser percorrido para evitar a normatização do que representou a ditadura militar brasileira, tendo em vista que ainda existem grupos brasileiros que requerem uma nova intervenção militar no Estado brasileiro. O próprio presidente Jair Bolsonaro, durante a sessão de votação do *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff em 2016, homenageou um dos torturadores da ditadura militar brasileira, Carlos Alberto Brilhante Ustra, sendo aplaudido por vários deputados e cidadãos em todo o território nacional.

Um ponto que merece destaque nessa perpetuação de discursos a favor da intervenção militar brasileira é a inexistência de reforma nas instituições públicas nacionais, especialmente as que foram bastante influenciadas pelos métodos de repressão do regime da ditadura militar, como a polícia. Assim, as vítimas, que antes eram os supostos comunistas, passaram a ser os marginalizados da sociedade brasileira, com um foco mais especial na comunidade negra, que são a maioria quantitativa no cenário brasileiro. Neste toar:

[...] imperioso apresentar os dados colhidos pela organização não governamental Anistia Internacional (AI) nos Informes 2014/2015 sobre “O estado dos direitos humanos no mundo”. Na pesquisa, a AI traz informações relativas à violação dos direitos humanos nos mais diversos países onde atua. O informe é dividido por país, sendo que, logo na introdução relativa ao Brasil, registra-se que “prossegiram as denúncias de graves violações dos direitos humanos, como os homicídios cometidos pela polícia e a tortura ou outros maus-tratos de pessoas detidas” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 72). Segundo o relatório, nas manifestações ocorridas no ano de 2013, “a Polícia Militar (PM) recorreu com frequência à força excessiva e desnecessária para dispersar manifestantes” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 73). Aliás, em se tratando da segurança pública, a AI também demonstrou preocupação, registrando que, [...] segundo estatísticas oficiais, 424 pessoas foram mortas pela polícia durante operações de segurança no estado do Rio de Janeiro em 2013. No primeiro semestre de 2014, houve um aumento do número de mortes nessas circunstâncias, quando a polícia matou 285 pessoas, 37% a mais que no mesmo período de 2013 (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 73). (LUCAS; DE OLIVEIRA, 2016, pg. 915)

É importante ressaltar, que tais instituições ainda utilizam a tortura como método, principalmente nas ações policiais nas áreas periféricas, onde o Estado de Direito se opera como um Estado de Exceção cotidianamente, com métodos

legalmente proibidos, que passam desde a tortura até a invasão ilegal de domicílios com a finalidade de operacionalizar a guerra às drogas. Superlotando e criminalizando majoritariamente a população negra no Brasil. Sendo tal ponto, um relevante reflexo da inexistente reforma das instituições militares.

Desta forma, podemos observar que a justiça de transição no Brasil, apesar de ter obtido conquistas relevantes na última década, foi ineficaz, o que favoreceu para o ressurgimento de discursos em prol da intervenção militar, apoiando-se na tendência extremista brasileira.

4- AS CRESCENTES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO BOLSONARO E SUAS REPERCUSSÕES INTERNACIONAIS - UMA ABORDAGEM A PARTIR DA ANÁLISE DO DISCURSO PROFERIDO NA 74ª ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS

O ano de 2019 no Brasil foi marcado, dentre tantos outros aspectos, por inúmeras denúncias de violação dos direitos humanos realizados no primeiro ano de gestão do presidente Jair Bolsonaro. A notícia de que o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas teria recebido, aproximadamente, trinta e cinco denúncias (CHADE, 2020) realizadas por organizações não governamentais (ONGs), ativistas políticos, líderes indígenas, entre outros, quanto às supostas violações a direitos humanos e fundamentais, alertou a comunidade internacional.

Há de ser ressaltado o fato de, apesar da discreta campanha eleitoral nas grandes mídias, suas inclinações político-sociais e seus posicionamentos extremistas já eram bastante cristalinos ao eleitorado brasileiro (JAIR, 2018).

Em 24 de setembro de 2019, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) apresentou relatório em que consta os dados da violência praticada em terras indígenas, como invasões, queimadas provocadas e agressões físicas contra os índios, denunciando o aumento dos números nos nove primeiros meses do exercício da presidência por Bolsonaro (A MAIOR, 2019). A entidade afirma que os discursos de autoridades contra a demarcação de terras indígenas, amplamente difundido no governo Bolsonaro, incentivam as violações exercidas contra os nativos, em prol do agronegócio e da exploração dos recursos naturais no território onde habitam (JUCÁ, 2019).

No mesmo dia da divulgação do relatório pelo Cimi, em discurso realizado na abertura da 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, o atual presidente afirmou que não irá aumentar a área de demarcação das terras indígenas para os 225 povos e cerca de 70 tribos, e que o índio “não quer ser latifundiário pobre em cima de terras ricas”, conforme o discurso transcrito e publicado pelo Itamaraty (BOLSONARO, 2019):

Hoje, 14% do território brasileiro está demarcado como terra indígena, mas é preciso entender que nossos nativos são seres humanos, exatamente como qualquer um de nós. Eles querem e merecem usufruir dos mesmos direitos de que todos nós. Quero deixar claro: o Brasil não vai aumentar para 20% sua área já demarcada como terra indígena, como alguns chefes de Estados gostariam que acontecesse. [...] O índio não quer ser latifundiário pobre em cima de terras ricas. Especialmente das terras mais ricas do mundo.

Mais cedo, no mesmo ano, a alta-comissária da ONU para Direitos Humanos, Michelle Bachelet, se pronunciou sobre o assassinato do líder indígena no Amapá, Emrya Wajãpi (BACHELET, 2019):

O assassinato de Emrya Wajãpi, líder do povo indígena Wajãpi, é trágico e repreensível por si só. Também é um sintoma perturbador do crescente problema da invasão de terras indígenas — especialmente, de florestas — por mineradores, madeireiros e fazendeiros no Brasil.

A política proposta pelo governo brasileiro, de abrir mais áreas da Amazônia à mineração, poderia levar a incidentes de violência, intimidação e assassinatos do tipo que foi infligido ao povo Wajãpi na semana passada. [...] Quando povos indígenas são expulsos de suas terras, não se trata apenas de uma questão econômica.

Não obstante, o presidente Bolsonaro assinou, em 05 de fevereiro de 2020, projeto de lei prevendo regras para mineração e geração de energia em reservas indígenas (MAZUÍ; BARBIERI, 2020).

Em setembro de 2019, após a alta-comissária ter realizado críticas ao Brasil em razão da “redução do espaço cívico e democrático” para atuação dos ativistas dos direitos humanos e do meio ambiente, e de ter pontuado o aumento da violência policial (BRASIL, 2019), Bolsonaro reagiu agressivamente ao posicionamento realizado, atacando diretamente a memória do pai de Bachelet, general assassinado pelo regime ditatorial de Augusto Pinochet, no Chile, na segunda metade do século XX. Segundo o nacional-populista, o Chile seria “uma Cuba”, não fosse pelo regime

de Pinochet. Ainda, em publicação feita em sua conta no Twitter, o presidente acusou Michelle Bachelet de defender “direitos humanos de bandidos” (GORTÁZAR, 2019).

Em fevereiro de 2020, a Anistia Internacional lançou informe anual, relativo ao ano de 2019, com denúncias que tratam das violações aos direitos humanos em países das Américas, entre os quais está incluído o Brasil.

Dentre as espécies de violações elencadas, o informe aponta a violência praticada por agentes estatais de segurança pública, mencionando a política da “guerra contra as drogas” - idealizada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel - como sendo caracterizada por intervenções militares com “*altos niveles de violencia policial, crímenes de derecho internacional y violaciones de derechos humanos*” (ANISTIA INTERNACIONAL, pg. 24, 2020).

No discurso realizado na supramencionada 74^a Assembleia Geral das Nações Unidas, Bolsonaro fez breve menção à questão da segurança pública no país, em tom comemorativo, ao afirmar que os números de homicídios foram reduzidos em 20% (vinte por cento) nos primeiros seis meses da sua gestão como Presidente da República:

Em meu país, tínhamos que fazer algo a respeito dos quase 70 mil homicídios e dos incontáveis crimes violentos que, anualmente, massacravam a população brasileira. A vida é o mais básico dos direitos humanos. Nossos policiais militares eram o alvo preferencial do crime. Só em 2017, cerca de 400 policiais militares foram cruelmente assassinados. [...] Medidas foram tomadas e conseguimos reduzir em mais de 20% o número de homicídios nos seis primeiros meses de meu governo (BOLSONARO, 2019).

Em consonância com o levantamento realizado pelo presidente, o Ministério da Justiça e Segurança, em setembro de 2019, publicou, em site do governo federal, dados nacionais da segurança pública, levantados pelo Sinesp. Dentre os dados apresentados está o homicídio doloso, com variação percentual de -21,3% nos cinco primeiros meses de 2019, em comparação com o mesmo período do ano anterior (BRASIL, 2019).

Em contrapartida, no estado do Rio de Janeiro, a taxa de homicídios realizados por policiais, no período compreendido entre janeiro e junho de 2019, sob o governo Witzel - governador com discurso conhecidamente belicista e aliado de Bolsonaro - apresentou aumento de 46%, quando comparada ao mesmo período do ano de 2018 (MENDONÇA, 2019).

A organização não-governamental Human Rights Watch - aqui, passaremos a utilizar a sigla “RHW” - relatou a sua preocupação com as formas de intervenção e abordagem policial, e com a política de enfrentamento à violência fortemente defendida pelo ultradireitista Bolsonaro, fazendo menção, inclusive, à excludente de ilicitude proposta durante a campanha presidencial e que traria consigo caráter de impunidade aos policiais que abusam da força letal em suas operações (CANINEU, 2020):

[...] Nossas pesquisas mostram que o uso imprudente e ilegal da força letal pela polícia dificulta o combate ao crime. Quando a polícia viola a lei, promove um ciclo de violência que põe em risco a vida dos próprios policiais. [...] O caminho para combater o crime passa por instituições mais fortes, o que inclui melhores ferramentas de investigação e uma força policial profissional. O presidente, no entanto, parece marchar na direção contrária. Bolsonaro defendeu um projeto de lei, por exemplo, que provavelmente levaria a uma maior impunidade por homicídios cometidos por policiais. Felizmente, após grande pressão da sociedade civil, o Congresso o derrotou.

Ainda, HRW adverte quanto aos efeitos das execuções extrajudiciais nas comunidades que hospedam as operações de combate ao crime (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019):

Embora alguns homicídios cometidos por policiais no Brasil sejam justificáveis, pesquisas da Human Rights Watch mostram que muitos outros são execuções extrajudiciais. Esses casos colocam as comunidades contra a polícia e tornam os moradores menos propensos a denunciar crimes e a colaborar nas investigações, disse a Human Rights Watch.

A política de Witzel, assim como a do governo Bolsonaro, encontrou terreno fértil em um cenário de descrédito, sobretudo, nas políticas públicas e nas instituições no que concerne à prevenção da violência urbana. Cenário este que abriu espaço para discursos a favor da flexibilização do uso, posse e porte de armas (BRASIL, 2019), para a aprovação do Pacote Anticrime (Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019), entre outros, gerando preocupação internacional.

A HRW destaca o ano de 2019 como “desastroso para os direitos humanos” no Brasil. Além de ressaltar o abuso da força policial no país, fez alusão ao crescimento do desmatamento na Amazônia, ao medo presente nas comunidades LGBTs diante das ofensivas que marcam o governo e o corpo político da gestão de Bolsonaro; e à frustrada tentativa de exoneração dos peritos do Mecanismo Nacional de Combate à

Tortura (após terem encontrado evidências de tortura generalizada no Ceará) por meio de decreto (CANINEU, 2020). Assim:

Muitos brasileiros estão sofrendo por causa das políticas do presidente, desde povos indígenas que tentam defender a Amazônia até pessoas LGBTs que têm que suportar seus comentários homofóbicos e moradores de comunidades que temem a violência policial. As instituições democráticas estão travando a agenda antidireitos de Bolsonaro, mas não há espaço para complacência. Neste ano, veremos como se desenrolará a luta entre as tendências autoritárias de Bolsonaro e a força de instituições independentes que protegem o Estado de Direito no Brasil.

A Anistia Internacional, através de sua diretora executiva, Jurema Werneck, lançou nota à imprensa, se manifestando quanto ao discurso proferido por Jair Bolsonaro na Assembleia Geral da ONU, afirmando ter sido uma oportunidade perdida para que o presidente brasileiro reconhecesse suas falhas na gestão do país e para firmar um novo compromisso com a nação quanto à preservação ambiental (ANISTIA, 2019):

Bolsonaro perdeu a oportunidade de, diante da comunidade internacional, reconhecer as falhas de seu governo e mandar uma mensagem sincera de comprometimento com a preservação ambiental e a promoção dos povos indígenas. O presidente negou abertamente os dados e fatos que mostram o nível assustador da devastação da Amazônia e outros biomas do país, atacou uma liderança indígena abertamente – o cacique Raoni, um defensor de seus direitos e dos direitos dos seus povos -, e responsabilizou as populações tradicionais pelas queimadas dos biomas no país.

Ademais, a diretora executiva fez referência ao trecho do discurso em que Bolsonaro vangloriou-se diante da redução das taxas de homicídio durante os primeiros seis meses de sua gestão, remetendo-se ao emblemático caso Ágatha Félix, criança de 8 anos que morreu vítima de ação policial (ENTENDA, 2019) na Comunidade da Fazendinha, no Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro:

Ágatha era apenas uma criança, de oito anos. Era negra e moradora de favela e uma cidadã do Estado do Rio de Janeiro, mas as autoridades não cumpriram seu dever constitucional de proteger a vida única e frágil de uma menina. De janeiro a agosto, só no Rio de Janeiro, onde Ágatha foi morta, 1249 pessoas perderam a vida por ações de agentes do Estado, um recorde. Como Bolsonaro ou qualquer outro político, como o governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, podem dizer se orgulhar de estar reduzindo homicídios? Que vidas estão sendo poupadas? Não as de pessoas negras, moradoras

de favelas. Seguiremos repetindo, até que entendam: todas as vidas importam. (ANISTIA, 2019)

A sistemática violação dos direitos humanos no Brasil tem sido uma realidade para além dos temas acima colacionados. Fato é que as afrontas aos direitos humanos também colocam em delicada posição os avanços que o Brasil vinha realizando na tentativa de construir uma pátria mais inclusiva e menos desigual.

5- O BRASIL DE JAIR BOLSONARO E O IMPACTO DE SEU GOVERNO NA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CENÁRIO NACIONAL

O atual cenário político mundial, fértil aos movimentos de direita e à ascensão de políticos como Bolsonaro, extremamente populistas - que discursam o que o povo quer ouvir e que, embora ajam de maneira autoritária e ditatorial, ainda contam com o seu apoio - há de se ater a uma lógica subjacente: a de que, os culpados pela enorme insegurança trazida pelo *establishment* político⁶ está locada àqueles que vão de encontro com o sentimento nacionalista, da moral e dos bons costumes, e que, convergem diretamente com os valores principiológicos da sociedade patriarcal.

Essa visão de mundo engendra dois desejos políticos, e a maioria dos populistas é suficientemente esperta para abraçar ambos. Primeiro, dizem os populistas, um líder honesto - que partilhe da opinião pura das pessoas e esteja disposto a lutar em nome delas - precisa galgar os altos escalões do poder. E, segundo, depois que esse líder honesto estiver no comando, precisa acabar com os obstáculos institucionais que o impeçam de cumprir a vontade do povo.

As democracias liberais têm muitos mecanismos de controle criados para impedir um partido de acumular demasiado poder e para conciliar os interesses de grupos diferentes. Mas na imaginação dos populistas a vontade do povo não precisa ser mediada, e qualquer compromisso com as minorias é uma forma de corrupção. Nesse sentido, os populistas são profundamente democratas: muito mais fervorosos do que os políticos tradicionais, eles acreditam que o *demos* deve governar. Mas também são profundamente iliberais: ao contrário dos políticos tradicionais, dizem abertamente que nem as instituições independentes, nem os direitos individuais devem abafar a voz do povo. (MOUNK, 2018)

⁶ O termo *establishment* é amplamente utilizado nos Estados Unidos, indicando, em caráter depreciativo, o grupo político-social que concentra grande poder e influência no Estado e na sociedade americana. Detém os meios de ação e exercem sua autoridade em favor dos seus próprios interesses.

A sociedade brasileira, que vinha tentando modificar o discurso da desqualificação das minorias (como, por exemplo, com a Lei 12.711 de 2012, que introduziu o sistema de cotas raciais), a duras penas está observando todo o seu esforço de legitimação das políticas públicas para redução da desigualdade social sucumbir de maneira nefasta e rápida aos discursos propagados contrários aos direitos humanos.

Por outro lado, mesmo assumindo o Brasil uma política voltada para a preservação ambiental (como exemplo disso temos a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81 e outras políticas públicas, bem como a influência da sociedade civil), tem-se destacado a inércia e o descaso quanto ao meio ambiente no país. Vale ressaltar que o Poder Público é de vital importância, já que a ele cabe a responsabilidade de garantir que as proteções ambientais e civis sejam observadas. Segundo Áppio (2005, apud SALLES, 2014) “ na Constituição Federal de 1988, a proteção do ambiente e salvaguarda da sadia qualidade de vida são asseguradas através da implementação de políticas públicas”.

Ressalta-se, entretanto, que o sucateamento de instituições públicas, que visam a preservação de direitos e deveres do Estado para com a população, abrange, também, a crescente fragilidade das minorias sociais e dos seus direitos, resguardados, principalmente, pela Carta Magna de 1988 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A intransigência do atual governo com as diretrizes e princípios defendidos pela Constituição Federal vem se sobrepondo na relação do administrativo com o civil, criando uma atmosfera pouco propícia para a inclusão e seguridade social.

Em seu primeiro ano de mandato, Bolsonaro, por meio do Decreto Presidencial nº 9.759, instituiu a extinção de colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, alegando:

[...] à necessidade de desburocratizar o Estado e conter gastos públicos, na medida em que tais instâncias gerariam gastos desnecessários consumiriam recursos públicos e alimentariam entidades ‘aparelhadas política e ideologicamente’ (SENNA, 2019, Conjuntura Política, p. 01)

Essa decisão foi de encontro com o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, revogando-o e dando fim à Política Nacional de Participação Social instituída no governo Dilma Rousseff. Uma das áreas afetadas pelo Decreto nº 9.759 foi a da

Infância e Juventude, que “exonerou conselheiros e reduziu a participação social no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ligado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos” (PAIXÃO, 2019). Com essa medida, o conselho teve que exonerar membros já eleitos e em exercício, remodelar suas eleições, ter a participação do Ministério Público Federal (antes excluída) no processo de instauração para novas eleições, e o comprometimento nas políticas de incentivo financeiro a projetos e instituições de atendimento à população infanto-juvenil.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de ascensão de um governo de ultradireita se dá observando os precedentes históricos em um Estado, encontrando espaço, principalmente, diante de instabilidades políticas, econômicas e sociais. O caso europeu serviu quase como um alerta para toda a comunidade internacional, gerando uma reação em cadeia a partir da Crise do Euro e da última crise humanitária dos refugiados. A sensação de perda da identidade nacional e de uma posição de privilégio frente à rede internacional geraram, entre os nacionais a necessidade de um governo que privilegiassem os seus próprios interesses, em detrimento da integração internacional e colocando em cheque os direitos de minorias. Assim, houve um crescente apoio aos populistas da extrema-direita, que prometiam o retorno da autoafirmação da soberania nacional, dando espaço para a legitimação de discursos que afrontam os direitos humanos.

Não muito diferente ocorreu no Brasil, desde as manifestações de junho de 2013 e o seguinte *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff em seu segundo mandato, com a posterior crise econômica e o histórico violência urbana de altas taxas. O país, que sofreu uma falha e incompleta justiça de transição, mostrou-se favorável para a eleição de um candidato ultradireitista à cadeira presidencial, não obstante seu discurso agressivo e suas promessas de investidas ostensivas para garantir os interesses dos defensores dos ideais da extrema-direita, ainda que significasse a redução de direitos fundamentais.

Em um país onde as disparidades sociais possibilitam a efetivação de instrumentos precisos de discriminação e desigualdade, qualquer posicionamento que inviabilize a busca pela equidade social - principalmente se decorrer da omissão do

Estado - proporcionará, gradualmente, a sensação artificial de superioridade moral àqueles que usufruem da posição de poder.

Cabe ao Estado certificar-se de proporcionar meios que consolidem não apenas ideologicamente o seu processo democrático, mas, também, materialmente, reformando as instituições democráticas que efetivam os direitos humanos dos menos favorecidos, de forma a reduzir o flagrante paradoxo na prática destes.

Contudo, vemos coexistir no território de vigência do ordenamento jurídico brasileiro diferentes “direitos”, a depender à quem ele se aplica: o direito para as classes altas e médias estabelece com alguma segurança e previsibilidade uma moldura que impede o poder coercitivo do Estado, por meio das decisões judiciais, de agir sem limites e em contradição com as garantias constitucionais, o outro, é o direito para as classes baixas e moradores da periferia urbana, que autoriza constantemente a instauração de zonas de exceção e produz decisões que suspendem direitos e garantias para essas populações. Assim, é perceptível como os limites para a atividade interpretativa criativa são incertos e nas zonas periféricas eles se mostram inexistentes. No Estado moderno, os mecanismos de arbitrariedade estão vestidos por formas democráticas e garantistas, mas com conteúdo arbitrário e autoritário, violando flagrantemente os direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A maior violência contra os povos indígenas é a destruição de seus territórios, aponta relatório do Cimi. Conselho Indigenista Missionário, 24 de set. de 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/09/a-maior-violencia-contra-os-povos-indigenas-e-a-apropriacao-e-destruicao-de-seus-territorios-aponta-relatorio-do-cimi/>. Acesso em: 18 de abr. de 2020.

A nova TFP. IstoÉ, 29 de nov. de 2013. Disponível em: https://istoe.com.br/337199_A+NOVA+TFP/. Acesso em: 26 de maio de 2020.

Anistia Internacional lança nota à imprensa reagindo ao discurso de Bolsonaro na ONU. Anistia Internacional, Rio de Janeiro, 09 de set. de 2019. Disponível em: <https://anistia.org.br/imprensa/press-release/anistia-internacional-lanca-nota-a-imprensa-reagindo-ao-discurso-do-bolsonaro-na-onu/>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe anual 2019** (ESP).

Ataque em sede do jornal Charlie Hebdo em Paris deixa mortos. Globo, São Paulo, 07 de jan. de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/tiroteio-deixa-vitimas-em-paris.html>. Acesso em: 04 de nov. de 2019

Austeridade na Europa: o que isso significa para as pessoas comuns? O Globo, Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/austeridade-na-europa-que-isso-significa-para-as-pessoas-comuns-4874727>. Acesso em: 04 de nov. de 2019

BASSETS, Marc. **Campanha agressiva dilacera imagem do futuro dos Estados Unidos.** El País, Washington 07 de nov. de 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/07/internacional/1478476361_338499.html. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

BASSETS, Marc. **Emmanuel Macron vence as eleições presidenciais na França.** El País, Paris, 08 de maio de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/07/internacional/1494170800_057448.html. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

BRASIL, Felipe. **O candidato do establishment.** O Antagonista, [S. l.], 5 nov. 2017. Disponível em: <https://www.oantagonista.com/por-felipe-moura-brasil/o-candidato-establishment/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

Brasil: Lei Anticrime pode proteger abusos de policiais. Human Rights Watch, 06 de fev. De 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2019/02/06/327278>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

BRASIL. Presidente (2019 - : Jair Bolsonaro). **Discurso do presidente Jair Bolsonaro na abertura da 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas.** Nova York, 24 de set. de 2019. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/discursos->

artigos-e-entrevistas-categoria/presidente-da-republica-federativa-do-brasil-discursos/20890-discurso-do-presidente-jair-bolsonaro-na-abertura-da-74-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-york-24-de-setembro-de-2019. Acesso em: 09 de abr. de 2020.

BRASIL. Brasil registra queda de 21,3% nos homicídios nos cinco primeiros meses de 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, 12 de set. de 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1568311665.01>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

Brasil perdeu espaços democráticos e discurso público dá legitimidade a execuções, diz titular da ONU para direitos humanos. Globo, 04 de set. de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/09/04/onu-alerta-para-uma-reducao-do-espaco-democratico-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 17 de abr. de 2020.

BRASIL. Senado prepara nova lei de porte e posse de armas para substituir decretos. Agência Senado, 26 de jul. de 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/26/senado-prepara-nova-lei-de-porte-e-posse-de-armas-para-substituir-decretos>. Acesso em: 13 de maio de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto anula decreto do governo Bolsonaro que alterou funcionamento do Conanda. Direitos Humanos, [S. l.], 11 nov. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/611493-projeto-anula-decreto-do-governo-bolsonaro-que-alterou-funcionamento-do-conanda/>. Acesso em: 16 maio 2020.

CANINEU, Maria Laura. Um ano desastroso para os direitos humanos. Human Rights Watch, 15 de jan. de 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/01/15/337967>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

CHADE, Jamil. 50 anos depois, Brasil volta a ser alvo sistemático de denúncias internacionais por violações coude direitos humanos. El País, Genebra, 09 de mar. de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-10/50-anos-depois-brasil-volta-a-ser-alvo-sistematico-de-denuncias-internacionais-por-violacoes-de-direitos-humanos.html>. Acesso em: 15 de abr. de 2020.

CHAUÍ, M. Democracia e sociedade autoritária. Comunicação & Informação, v. 15, n. 2, p. 149-161, 11 jun. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/ci/article/view/24574/14151>. Acesso em: 08 de mar. de 2020.

Chefe de direitos humanos da ONU sobre o assassinato de liderança indígena no Amapá. Nações Unidas, 29 de jul. de 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/chefe-de-direitos-humanos-da-onu-sobre-o-assassinato-de-lideranca-indigena-no-amapa/>>. Acesso em: 17 de abr. de 2020.

DE ALMEIDA, Ronaldo. Novos Estudos CEBRAP, 20 de mar. De 2019. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002019000100010&lang=pt

Deputados britânicos dão histórica aprovação ao Brexit. Globo, 09 de jan. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/01/09/deputados-britanicos-dao-historica-aprovacao-ao-brexit.ghtml>. Acesso em: 18 de fev. de 2020.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos.** São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 384.

DOUZINAS, Costas. **O que são os Direitos Humanos?** The Guardian, 18 de mar. De 2009. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/mar/18/human-rights-asylum>

DUARTE, Fernando; MAGALHÃES-RUETHER, Graça. **Europa já tem 23 milhões de desempregados.** Globo, São Paulo, 15 de dez. de 2011. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/europa-ja-tem-23-milhoes-de-desempregados-3457943>. Acesso em: 04 nov. 2019

Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM. Globo, Rio de Janeiro, 23 de set. de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>. Acesso em: 21 de maio de 2020.

Entenda o Brexit e seus impactos em 8 perguntas. BBC, 30 de jan. de 2020. Disponível: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46335938>. Acesso em: 18 de fev. de 2020.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 2ª. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 71. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 2019.

GAVIÃO, Leandro. **O crescimento da extrema-direita e o cenário eleitoral francês.** Le Monde Diplomatique, 03 de abr. de 2017. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-crescimento-da-extrema-direita-e-o-cenario-eleitoral-frances/>. Acesso em: 17 de fev. de 2020.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. **Confrontado com alta na cifra de mortes por policiais, Bolsonaro ofende Bachelet e defende regime Pinochet.** El País, São Paulo, 04 de set. de 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/04/politica/1567617364_180672.html?rel=mas. Acesso em: 18 de abr. de 2020.

INGLEHART, R.; NORRIS, P. **Trump, Brexit, and the Rise of Populism: Economic Have-Nots and Cultural Backlash.** SSRN Electronic Journal, 2017. Disponível em:

https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2818659. Acesso em: 21 de mar. de 2020.

Jair Bolsonaro: as promessas do candidato do PSL à Presidência. Globo, 11 de out. de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/11/jair-bolsonaro-as-promessas-do-candidato-do-psl-a-presidencia.ghtml>. Acesso em: 18 de abr. de 2020.

JUCÁ, Beatriz. **Sob Bolsonaro, dobra o número de terras indígenas invadidas.** El País, São Paulo, 24 de set. de 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/24/politica/1569342899_324922.html?rel=mas. Acesso em: 08 de abr. de 2020.

LUCAS, Douglas Cesar; OLIVEIRA, Carla Dóro. **A Justiça de Transição no Brasil: Elementos para pensar a democracia na América Latina.** Revista Pensar, Fortaleza, 07 de out. de 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/5469>

MAZUI, Guilherme; BARBIÉRI, Luiz Felipe. **Bolsonaro assina projeto com regras para mineração e geração de energia em terras indígenas.** Globo (G1), Brasília, 05 de fev. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/05/bolsonaro-assina-projeto-de-lei-para-regulamentar-mineracao-e-geracao-de-energia-em-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em: 28 de abr. de 2020.

MENDONÇA, Alba Valéria. **Rio tem aumento de 46% de mortes por violência policial no 1º semestre, diz Observatório de Segurança.** Globo, Rio de Janeiro, 09 de jul. de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/09/rio-tem-aumento-de-46percent-de-mortes-por-violencia-policial-no-1o-semester-diz-observatorio-de-seguranca.ghtml>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

Merkel diz que migração é questão vital para EU. Deutsche Welle, Berlim, 28 de jun. de 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/merkel-diz-que-migra%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-quest%C3%A3o-vital-para-ue/a-44442675>. Acesso em: 04 de nov. de 2019.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional.** 28 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019. 9788530986544. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986544/>. Acesso em: 22 de maio de 2020.

Mundo vive maior crise de refugiados desde a Segunda Guerra, diz Anistia. Deutsche Welle, Berlim, 15 de jun. de 2015. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mundo-vive-maior-crise-de-refugiados-desde-a-segunda-guerra-diz-anistia/a-18518346>. Acesso em: 07 de nov. de 2019.

NUBLAT, Johanna. **Por que Macron não pode falhar.** Veja, São Paulo, 13 de maio de 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/por-que-macron-nao-pode-falhar/>. Acesso em: 08 de nov. de 2019.

PAIXÃO, Mayara. **Governo Bolsonaro esvazia órgão de políticas para crianças e adolescentes: Conselheiros que tiveram mandatos extintos afirmam que medida retira infância e juventude das prioridades do país.** Brasil de Fato, São Paulo, p. 01-03, 5 set. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/05/governo-bolsonaro-esvazia-orgao-de-politicas-para-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 13 maio 2020.

PRESSE, France. **França foi alvo de ao menos 10 atentados desde janeiro de 2015.** G1, 15 de jul. de 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/07/franca-foi-alvo-de-multiplos-ataques-desde-janeiro-de-2015.html>. Acesso em: 13 de fev. de 2020.

PRESSE, France. **Conheça os principais episódios da crise migratória na Europa.** Globo, 24 de jun. de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/conheca-os-principais-episodios-da-crise-migratoria-na-europa.ghtml>. Acesso: 13 de fev. de 2020.

PEDROSA, Teresa. VERGOTTI, Marco. **A crise humanitária expõe a dificuldade das nações em lidar com os refugiados.** Época, 12 de set. de 2015. Disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/09/crise-humanitaria-expoe-dificuldade-das-nacoes-em-lidar-com-os-refugiados.html>. Acesso em: 07 de nov. 2019.

Refugiados na Europa: a crise em mapas e gráficos. BBC, 06 de set. de 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_graficos_imigracao_europa_rm#orb-banner. Acesso em: 13 de fev. de 2020.

SALLES, Carolina. **Políticas públicas e a proteção do meio ambiente.** JUS BRASIL, [S. l.], p. 01-21, 3 dez. 2013. Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112178412/politicas-publicas-e-a-protecao-do-meio-ambiente>. Acesso em: 11 abr. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang, 12. ed. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2015.

SENNA, Monica. **Que vozes querem calar? Ameaças às instituições participativas no início do governo Bolsonaro.** Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz, [S. l.], 2 ago. 2019. Conjuntura Política, p. 01-05. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=ANALISE-DE-CONJUNTURA>. Acesso em: 16 maio 2020.

SILVA, Adriana Brito da et al. **A extrema-direita na atualidade.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 119, p. 407-445, set. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282014000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 de mar. de 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282014000300002>.

SILVA, Maria Clara Martins. **O Euro Diante Da Crise Europeia**. Connexio: Revista Científica Da Escola De Gestão E Negócios, Natal, ano 3, n. 1, p. 179, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unp.br/index.php/connexio/article/view/315/375>. Acesso em: 2 fev. 2020.

SOUZA, Heron Abdson, et al. **A Europa que repudia o outro: o avanço da Voz da Extrema Direita e suas implicações na Tutela de Direitos Fundamentais e na Construção de uma Identidade Europeia**. Revista Interdisciplinar de Direito: Faculdade de Direito de Valença, Juiz de Fora, ano 1, n.1, p. 520, 2015. Disponível em: <http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/108/84>. Acesso em: 2 nov. 2019.

VIRDEE, S.; MCGEEVER, B. **Racism, Crisis, Brexit**. *Ethnic and Racial Studies*, 2018. v. 41, n. 10, p. 1802–1819. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01419870.2017.1361544>. Acesso em: 22 de mar. 2020